



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N° 4.454/2024 De 26 de Novembro de 2024

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o fomento às atividades culturais por meio da Lei Paulo Gustavo, bem como a necessidade de regulamentar a utilização do saldo remanescente após a execução dos projetos iniciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a destinação e a utilização do saldo remanescente dos recursos repassados ao Município de Pilar do Sul, pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), visando à continuidade do fomento a projetos culturais que atendam às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelos editais locais.

Art. 2º - Entende-se por saldo remanescente os recursos que não foram utilizados dentro do prazo estabelecido para execução dos projetos aprovados no edital original da Lei Paulo Gustavo, incluindo eventuais devoluções de recursos, cancelamentos de projetos ou não execução parcial ou total dos mesmos.

Art. 3º - O saldo remanescente dos recursos da Lei Paulo Gustavo será destinado a novos projetos ou à contemplação de projetos já existentes, observando-se as seguintes prioridades:

I. Projetos Culturais que não puderam ser contemplados no edital original por insuficiência de recursos;

II. Ampliação ou contemplação de projetos culturais já aprovados, desde que em conformidade com os objetivos do edital original e dentro dos prazos regulamentares;

III. Novos editais públicos voltados para a promoção e fortalecimento das atividades culturais, especialmente nas áreas de audiovisual, artes visuais, música, literatura, teatro, dança, cultura popular, patrimônio cultural e outras linguagens artísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Art. 4º - Novos Editais deverão seguir as seguintes exigências:

I. Os novos editais, quando necessários, serão elaborados em consonância com as diretrizes da Lei Paulo Gustavo, respeitando as áreas prioritárias e as modalidades de fomento estabelecidas pela legislação;

II. Será garantido um processo de ampla participação social e transparência na elaboração e divulgação dos novos editais, por meio de consulta ao Conselho Municipal de Cultura e Audiências Públicas, quando aplicável;

III. O prazo para inscrições e execução dos projetos contemplados nos novos editais deverá respeitar as determinações dos manuais de prestação de contas e normas estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art.5º - Prazos para Execução e Prestação de Contas:

I. O prazo para a execução dos novos projetos contemplados com o saldo remanescente será de até 06 meses a partir da assinatura dos contratos;

II. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 dias após o término do prazo de execução;

III. Caso o proponente não cumpra o prazo de execução ou a entrega da prestação de contas, ficará sujeito às sanções previstas em lei, incluindo a devolução dos recursos e a impossibilidade de participação em futuros editais.

Art.6º - Critérios de Seleção:

I. A seleção dos projetos beneficiadas pelo saldo remanescente seguirá os critérios estabelecidos pelo edital original, priorizando:

a) A diversidade cultural e a inclusão de comunidades tradicionalmente marginalizadas.

b) A viabilidade técnica e financeira dos projetos;

c) A capacidade de impacto e de fortalecimento da economia criativa local.

II. Será garantida a equidade de distribuição dos recursos entre os diferentes setores culturais.

Art.7º - Transparência e Publicidade:

I. Todos os atos referentes à utilização do saldo remanescente, incluindo editais, seleção de projetos, contratos e prestação de contas, serão amplamente divulgados nos canais oficiais do Município, garantindo a transparência do processo;

II. O saldo remanescente e sua utilização deverão ser comunicados ao Ministério da Cultura, conforme exigências normativas, de forma a garantir a regularidade da prestação de contas no âmbito federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
75155F01DEAB421E8575A610C7914597

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/75155F01DEAB421E8575A610C7914597>